

PARECER APREN

CONSULTA PÚBLICA N.º 101: REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DA SETOR ELÉTRICO

ENQUADRAMENTO E COMENTÁRIOS INICIAIS

Em primeiro lugar, a APREN gostaria de congratular a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) pela proposta de revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT), que introduz melhorias ao documento em vigor, e constitui um importante passo para a harmonização tarifária do setor elétrico, que tem constituído uma das maiores críticas pela Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER), que, nos últimos relatórios de análise às metodologias de determinação das tarifas de rede, alerta para as diferentes abordagens não só de foro conceptual, mas de foro metodológico para determinação das tarifas entre os vários Estados-Membros (EM), o que vem dificultar uma análise comparativa do regime tarifário.

Esta proposta, para além de atualizar os mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, está alinhada com as últimas alterações ao Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos setores elétricos e de gás, e passa a incluir as Tarifas de Acesso às Redes (TAR) a aplicar à mobilidade elétrica, autoconsumo de energia elétrica e sistemas de armazenamento autónomos, havendo, para estes últimos, não só uma clarificação do enquadramento tarifário, mas também importantes medidas que visam fomentar a introdução destes sistemas em Portugal.

A APREN considera importantes e necessárias algumas alterações introduzidas na atual proposta do RT, nomeadamente:

- A eliminação da tarifa de uso da rede de transporte a aplicar aos produtores, uma medida essencial para assegurar o equilíbrio e competitividade dos produtores no Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), já que a referente tarifa, que constituía um encargo acentuado para os produtores, já não se encontra em aplicação em Espanha.
- Incorporação das metodologias de cálculo das TAR para o autoconsumo de energia elétrica, mobilidade elétrica e sistemas de armazenamento autónomos, já que as mesmas constituem tarifas do setor elétrico, sendo mais adequada a sua inclusão no RT.
- A isenção de pagamento da componente dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEGs) a constar das TAR a aplicar aos sistemas de armazenamento com ligação autónoma à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), assim como a clarificação do enquadramento tarifário para estes sistemas, que, de acordo com a proposta do RT, sujeita ao pagamento das TAR apenas para o consumo, o que liberta estes sistemas de dupla-taxação.
- Traz para discussão a introdução dos preços dinâmicos de eletricidade, que é um ponto chave para a transposição da Diretiva (UE) 2019/944 relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade.

Contudo, e apesar dos positivos avanços, a proposta carece ainda de algumas melhorias sendo que no corpo do presente documento são apresentados os principais comentários e observações pela APREN à proposta de revisão do RT.

COMENTÁRIOS NA ESPECIALIDADE

Nesta secção são elencados os comentários da APREN à Proposta de Revisão do Regulamento Tarifário (RT) do Setor Elétrico por capítulo do Documento Justificativo relativo à Proposta de reformulação do Regulamento Tarifário.

TARIFAS POR ATIVIDADE

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE (“TARIFA G”)

Resumo da proposta: Propõe-se a eliminação da tarifa de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores.

A APREN considera esta uma medida essencial não só para assegurar a competitividade dos produtores no MIBEL, mas também para garantir a harmonização de medidas para os vários participantes de mercado. De facto, esta tarifa constituía já um encargo acentuado para os produtores, e, ao não ser retirada, iria constituir um fator de distorção do mercado, beneficiando os produtores espanhóis, uma vez que em 2020 a Comissão Nacional dos Mercados e da Concorrência (CNMC) aprovou a eliminação desta tarifa em Espanha, por não se verificar congestionamentos na rede de transporte que justificassem a criação de sinais nodais que incentivassem a geração em determinados nós de rede e desincentivassem ligações à rede ineficientes.

A APREN salienta a importância na harmonização tarifária para os Estados-Membros, necessária para a implementação de um Mercado Único Europeu de Eletricidade, sendo as diferentes abordagens e metodologias tarifárias um entrave à sua constituição. Este facto tem sido evidenciado pela ACER, que especifica que a tarifa de uso da rede de transporte a aplicar à injeção varia de país para país, o que pode alterar as condições de concorrência, uma vez que produtores sujeitos a uma tarifa na injeção tenderão a repercutir o seu valor nas suas ofertas em mercado, contribuindo assim para o aumento do preço de mercado, abrangendo os países que não apliquem tal tarifa.

Contudo, e para garantir uma maior harmonização de medidas, e não desfavorecer determinados participantes em mercado, relativamente a outros, a APREN considera necessária a alteração do Regulamento para o Autoconsumo de Energia Elétrica (RAC), para que também o excedente a injetar na rede, destinado à venda em mercado, seja isento do pagamento da tarifa de uso da rede de transporte para injeção, caso contrário, os autoprodutores acabariam penalizados.

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT

Resumo da proposta: Aumentar o peso da potência contratada na tarifa de Acesso às Redes em BTN, atuando no critério de conversão do preço de potência em horas de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT.

A APREN compreende a necessidade em aumentar o peso da potência contratada nas TAR em BTN, pois à medida que vai sendo adotado, em larga-escala, o autoconsumo de energia elétrica, a componente de energia na tarifa será tendencialmente inferior. Mais se acrescenta, que esta alteração deve ser ponderada e balanceada com os encargos para os consumidores, especialmente quando estes se vejam limitados de instalar sistemas de autoconsumo, quer por questões económicas, quer por questões de infraestrutura, por forma a garantir que no futuro estes não são prejudicados pela redução de receitas de rede reflexo da disseminação do autoconsumo.

Contudo, é essencial que estas medidas não coloquem em causa ou criem entraves ao autoconsumo, bem como ao incentivo à eficiência energética, ou seja, que o peso da parte fixa da tarifa condicione o desenvolvimento do autoconsumo e as medidas de eficiência energética, por os tornar economicamente desinteressantes. É importante ter em consideração que estas são soluções imprescindíveis para a descarbonização do setor elétrico, para além de tomarem especial relevância no caso dos de emissões quase-nulas e mesmo, edifícios de emissões nulas. Nisto, há que sublinhar que a Estratégia de longo-prazo para a renovação dos edifícios, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, que prevê a conversão do parque habitacional, tanto o existente como os novos edifícios, para edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB) até 2050, objetivo que nunca será alcançado sem promoção adequada de sistemas de autoconsumo e da eficiência energética.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA AUTOCONSUMO

Resumo da proposta: Propõe-se que a discriminação horária das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo de energia elétrica através da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), no caso particular da BTN, seja sempre tri-horária. No mesmo sentido, propõe-se idêntica regra para a discriminação horária das tarifas de Acesso às Redes das correspondentes instalações de utilização (também ligadas à RESP em BTN).

Esta proposta foi inserida com o objetivo de introduzir sinais de preço adequados nas tarifas em resposta à utilização da RESP por parte de sistemas para produção em autoconsumo em horas fora de vazio, nomeadamente em horas de ponta, o que resulta, de acordo com a proposta, num aumento das TAR para os autoconsumidores em BTN nas horas de ponta, em comparação com as restantes opções tarifárias. De acordo com a proposta, a ERSE pretende que as TAR a aplicar ao autoconsumo através da RESP em BTN devam disponibilizar apenas a opção tri-horária, e que o mesmo se aplique tanto na componente de consumo satisfeita pelo autoconsumo como para a componente do consumo não satisfeita pelo autoconsumo.

A APREN concorda com esta medida, no sentido de que os preços devem refletir cada vez mais o preço real da oferta, pois torna mais eficaz o incentivo aos cidadãos para participação como *prosumers* e no futuro integrar mecanismos de agregação para capturar os benefícios económicos da resposta da procura e ao mesmo tempo contribuir para a flexibilidade do sistema elétrico.

Na ausência de sinais de preço bem elaborados e abertura dos mercados de flexibilidade, que são um aspeto crítico de qualquer mercado bilateral, pode-se estar a incorrer no risco de não beneficiar do total potencial da geração distribuída, e adicionar custos ao sistema devido a decisões de planeamento inadequadas, com aumento da capacidade da rede em relação a requisitos de longo prazo que terão de ser suportados pelos consumidores. Do lado do consumidor, é importante que os investimentos sejam suportados tendo em consideração todas as potencialidades que o mercado oferece, para que a tomada de decisão seja eficiente.

Outro aspeto que a APREN considera que necessita de melhoria, incide na isenção do pagamento da componente relativa aos CIEGs nas TAR para instalações de autoconsumo. Apesar de concetualmente positivo, por constituir um sinal de preço de incentivo à adoção do autoconsumo, a APREN considera que o nível de isenção deverá ser o mesmo para autoconsumidores coletivos e particulares. Nisto, há que assinalar que os CIEGs não incidem de igual modo nos vários escalões de consumo, e têm especial relevância nas TAR para os consumidores domésticos, pelo que a APREN considera adequada a isenção total do pagamento desta componente também para os autoconsumidores particulares, e não de apenas 50%.

Para além disso, e apesar de não constituir uma medida a incorporar no atual RT, a APREN volta a sublinhar a necessidade de alterar a atual legislação para o autoconsumo, para que esta não faça depender a aplicação desta isenção a novos participantes da publicação de um Despacho anual pelo membro do Governo responsável pela energia. A APREN considera que a atual redação do Decreto-Lei n.º 162/2019 (Artigo 18.º), não cria previsibilidade para os autoconsumidores adotarem modelos de negócio que pudessem beneficiar desta isenção, pela incerteza e risco associado à sua implementação.

Por outro lado, a APREN vê positivamente a transição das TAR para o autoconsumo no RT, por estas constituírem tarifas do setor elétrico, sendo para isso necessário implementar as devidas alterações no RAC, para que este passe a fazer referência apenas ao RT aquando da definição das TAR. Assinalamos que este comentário se aplica tanto às TAR aplicáveis ao autoconsumo, como às aplicáveis ao armazenamento autónomo ou à mobilidade elétrica, para evitar que haja várias interpretações do enquadramento tarifário.

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Proposta #1: Aplicar tarifas de Acesso às Redes, deduzidas dos CIEG, às instalações autónomas de armazenamento, mantendo o pagamento das tarifas de uso das redes (transporte e distribuição), mas evitando-se um duplo pagamento de CIEG.

Proposta #2: Manter a isenção do pagamento de tarifas de Acesso às Redes para as centrais hidroelétricas com bombagem, na parte que respeita à energia elétrica adquirida para bombagem, mas discutindo uma alteração futura em que haja um alinhamento entre todas as instalações que desempenhem funções de armazenamento.

Antes de apresentar as suas considerações às duas propostas apresentadas no documento justificativo a APREN vem sublinhar a importância de garantir a clareza, alinhamento, e harmonização de medidas a constar das várias peças legislativas que abordam as TAR a aplicar aos diferentes participantes. Nisto, exemplifica-se o atual enquadramento das TAR constante do RAC a aplicar a sistemas de armazenamento inseridos em autoconsumo coletivo, de acordo com o Artigo 45º, do qual se cita o seguinte:

“1 - Ao autoconsumo através da RESP proveniente de extração de uma IA aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes mencionadas no Artigo 43.º e no Artigo 44.º, equiparando-se a IA onde ocorre a extração a uma IPr.

2- À injeção na IA de energia proveniente de partilha em autoconsumo, veiculada através da RESP, aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes mencionadas no Artigo 43.º e no Artigo 44.º, equiparando-se a IA a uma IC.”

Estes dois parágrafos deixam a interpretação e conclusão, de que existe, de facto, dupla-taxação a aplicar ao armazenamento de energia elétrica, quando inserido em autoconsumo.

Por outro lado, o documento justificativo à presente consulta pública apresenta um enquadramento descritivo de duas componentes das TAR: a tarifa de uso da rede de transporte e a tarifa de uso da rede de distribuição, alegando que em Portugal, para sistemas de armazenamento por baterias, quer a tarifa de uso da rede de transporte, quer a tarifa de uso da rede de distribuição é só aplicada ao consumo de eletricidade da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). Já na proposta de revisão do RT, é indicado, no novo Artigo 42.º-J, que as “(...) tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações autónomas de armazenamento resultam das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao consumo deduzidos dos encargos correspondentes aos CIEG estabelecidos em legislação específica.”

Nisto, a APREN solicita que sejam explicitamente elencadas no RT, quais as componentes das TAR é que são pagas por sistemas armazenamento autónomo, com especificação do quadro regulamentar a aplicar no consumo e na injeção na RESP, e pede que o mesmo seja feito para sistemas de armazenamento inseridos em autoconsumo. A APREN entende que a redação proposta pelo Artigo 42.º-J, que se destina somente a sistemas de armazenamento autónomos procura evitar a aplicação de qualquer tipo de dupla taxação, e entende que o mesmo deverá ser garantido para os sistemas de armazenamento integrados em autoconsumo.

Nisto a APREN recorda a alínea b) do n.º2 do Artigo 21.º da Diretiva de Energias Renováveis (RED II), que define especificamente que “Os Estados-Membros asseguram que os autoconsumidores de energia renovável, a título individual ou através de agregadores, têm o direito de (...) Instalar e operar sistemas de armazenamento de eletricidade combinados com instalações que produzam eletricidade renovável para autoconsumo sem serem sujeitos a qualquer duplicação de encargos, incluindo encargos de acesso à rede para a eletricidade armazenada que se circunscreve às suas instalações (...)”.

Neste ponto, sublinha-se que o documento explicativo menciona que serão introduzidas as devidas alterações ao RAC para assegurar o total alinhamento das várias peças legislativas, por alteração das referências a constar do n.º 1 do Artigo 45.º do RAC. A APREN considera que neste âmbito, e para evitar qualquer tipo de dupla-taxação a aplicar aos sistemas de armazenamento integrados em autoconsumo, é mais adequada a eliminação do n.º 1, e alinhar o respetivo artigo com o enquadramento tarifário aplicado ao armazenamento autónomo.

Quanto à isenção de pagamento da componente dos CIEGs a constar da Tarifa de Acesso às Redes, a APREN considera a mesma adequada para sistemas autónomos de armazenamento, pois constitui um incentivo à sua adoção. Nisto, a APREN salienta os benefícios que podem advir da instalação de sistemas de armazenamento com ligação à RESP, quer para promoção de flexibilidade no sistema elétrico, quer pelo facto de estes contribuírem para um aumento de capacidade da RESP, sem que tal se reflita numa real expansão da rede, podendo constituir solução para possíveis congestionamentos de rede, sendo por isso importante fazer uma análise aos custos evitados que os sistemas de armazenamento poderiam constituir quando diretamente ligados à RESP, para poder avaliar, com maior adequação o melhor enquadramento tarifário a aplicar.

A APREN defende ainda que deve ser assegurado um alinhamento regulatório entre as várias soluções de armazenamento disponíveis e futuras, que possam fornecer serviços concorrenciais à rede, para que não haja qualquer beneficiação de determinados participantes em mercado. Todas as tecnologias de armazenamento que visem providenciar flexibilidade a um sistema integrado de energia devem estar sobre o mesmo enquadramento regulatório, desde que estas desempenhem uma função efetiva de armazenamento e desde que estas tenham origem em fontes de energia renovável, e.g. hidrogénio verde, por forma a promover a adoção destes novos sistemas, e garantir harmonização de medidas para as várias soluções de armazenamento.

Por último, e tendo em consideração a entrada prevista de sistemas de armazenamento instalados em sistema híbridos, resultantes do procedimento concorrencial de 2020, a APREN considera fulcral que seja incorporado neste RT o enquadramento aplicável a estes sistemas de armazenamento visto estarem diferentes tecnologias ligadas ao mesmo ponto da RESP.

PONTOS PARA DISCUSSÃO PÚBLICA SEM PROPOSTA DE ALTERAÇÃO REGULAMENTAR**OFERTAS DE PREÇOS DINÂMICOS**

Resumo da proposta: Prever a disponibilização de ofertas de preços dinâmicos apenas por parte dos comercializadores do mercado liberalizado (ML), não prevendo a disponibilização destas ofertas pelo comercializador de último recurso. O direito a um contrato de eletricidade a preços dinâmicos, a estabelecer com a transposição da Diretiva (UE) 2019/944, deve ficar limitado aos comercializadores do ML.

A Diretiva (UE) 2019/944 relativa às regras comuns para o mercado interno da eletricidade define especificamente que “Os Estados-Membros deverão assegurar que todos os beneficiários da fixação dos preços estejam em condições de beneficiar plenamente das ofertas disponíveis no mercado concorrencial quando escolham fazê-lo. Para o efeito, esses beneficiários deverão estar equipados com sistemas de contadores inteligentes e ter acesso a contratos de eletricidade a preços dinâmicos.”. Assim, para garantir a transposição desta Diretiva para legislação nacional, o que deve ser realizado durante o presente ano, e por forma a garantir oportunidades e condições competitivas para todos os participantes em mercado, a APREN defende a célere introdução do sistema de preços dinâmicos em Portugal, e que o mesmo integre a nova revisão do RT.

Quanto ao formato da implementação deste sistema, a APREN está de acordo com a abertura desta via unicamente para o mercado liberalizado, numa ótica e trajeto de transição total para este mercado num curto prazo. É importante ter em conta que a adoção de um sistema de preços dinâmicos envolve custos administrativos adicionais em plataformas digitais que não se justificam no mercado regulado, dado o seu carácter transitório, já que não seria possível garantir a recuperação dos custos envolvidos.

Por outro lado, e em complemento da introdução do sistema de preços dinâmicos, a APREN realça a importância da adequação dos vários mercados de eletricidade, a incluir o mercado de serviços de sistema, para que estes possam acomodar qualquer tipo de participante, desde o grande produtor, à indústria, às comunidades de energia renovável e ao autoconsumidor particular por atuação de um facilitador de mercado. Esta medida é também ela prevista na Diretiva (UE) 2019/944, que defende que “Todos os segmentos de clientes (setor industrial, comercial e doméstico) deverão ter acesso aos mercados da eletricidade para comercializarem a sua flexibilidade e a eletricidade de produção própria. Os clientes deverão poder aproveitar plenamente as vantagens da agregação da produção e da comercialização em regiões mais vastas e beneficiar da concorrência transfronteiriça.”.

OUTROS COMENTÁRIOS**HARMONIZAÇÃO COM OUTRAS PEÇAS LEGISLATIVAS**

A APREN considera que a presente proposta tem um efeito harmonizador benéfico para o sistema energético, não só pela integração das metodologias afetas às TAR, tanto para o autoconsumo e armazenamento de energia, como para a mobilidade elétrica, já que estas constituem parte integrante do setor elétrico, mas também pela harmonização com o RRC no que à aplicação tarifária diz respeito, incluindo as variáveis de faturação.

Contudo, a APREN considera ser necessárias algumas melhorias, no que à nomenclatura utilizada nas várias peças legislativas diz respeito. Neste ponto, e a título de exemplo, a APREN sublinha a utilização do termo “Instalação de Utilização” que foi introduzido no Decreto-Lei n.º 162/2019, mas recentemente excluído do RAC, para dar lugar às definições de “Instalação de Consumo” e “Instalação de

Armazenamento”. A APREN considera crucial que haja um alinhamento ao nível das definições utilizadas em legislação, para garantir harmonização e clareza das peças legislativas.

Outro ponto necessário é o alinhamento na nomenclatura utilizada para o consumo de eletricidade da RESP quando de um sistema de armazenamento diz respeito. O RAC faz atualmente referência à extração da IA, enquanto o RT se refere a consumo de energia da rede. Há que alinhar a nomenclatura utilizada para garantir a clareza e harmonização das várias peças legislativas.